



## PORTARIA Nº152/2023 SME 10 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a entrada de alimentos não saudáveis nas Unidades Escolares Municipais e dá outras providências.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Nota Técnica Nº1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, com assunto “Alterações dos aspectos de Alimentação e Nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020”;

**Considerando** que a OPAS fornece informações baseadas em evidências na formulação das políticas e regulamentações fiscais e de outros tipos destinadas a evitar o consumo de alimentos não saudáveis, como as relativas à rotulagem nutricional frontal das embalagens (RNF) e às diretrizes nutricionais regionais para alimentação escolar (programas de alimentação e venda de alimentos e bebidas nas escolas);

**Considerando** passou a ser proibida a utilização de recursos federais para a aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, cereais com aditivo ou adoçado, balas e similares, confeitos, bombons, chocolates em barra ou granulados, biscoitos ou bolachas recheadas, bolos com cobertura ou recheio, barras de cereais com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica vedada a entrada dos seguintes alimentos nas unidades escolares da rede municipal de Matrinchã:



I – alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, cereais com aditivo ou adoçado, balas e similares, confeitos, bombons, chocolates em barra ou granulados, biscoitos ou bolachas recheadas, bolos com cobertura ou recheio, barras de cereais com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

**Art. 2º** - É vedada a entrega de brindes, premiações ou qualquer outro tipo de agrado aos alunos da rede municipal de Matrinchã que contenha alimentos descritos no inciso I do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: A distribuição de brindes de outras naturezas fica permitida, entretanto não haverá reembolso de qualquer gasto para a aquisição dos mesmos, por parte dos alunos ou pela administração municipal.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Matrinchã, aos 10 dias de maio de 2023.**

  
*Vanessa da Silva Guerra Barbosa*  
Secretária de Educação  
Decreto nº 005/21

**Vanessa da Silva Guerra Barbosa**  
Secretária Municipal de Educação